



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 979, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA N° 979, DE 2020

Dispõe sobre a designação de dirigentes **pro tempore** para as instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da **covid-19**, de que trata a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.](#)

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

Dê-se à Medida Provisória n.º 979, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 1º Compete às Universidades, aos Institutos Federais e ao Colégio Pedro II definir as adaptações ao processo de consulta acadêmica e escolar para a seleção de seus dirigentes em virtude das medidas sanitárias necessárias ao combate à pandemia de covid-19, nos casos em que os mandatos se encerrem durante a vigência de medidas de distanciamento ou isolamento social.

Parágrafo único. As instituições ficam autorizadas a, excepcionalmente, prorrogar os atuais mandatos até o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação."



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A autonomia universitária é essencial para o desenvolvimento científico. Sem ela, as instituições não teriam a liberdade necessária para desenvolverem métodos e técnicas inovadoras. Essa autonomia, garantida por nossa Constituição, deve ser defendida a todo custo. Certamente centros de pesquisas e estudos serão capazes de elaborar modelos de consulta à comunidade acadêmica quando eles forem necessários. Não se faz necessária, portanto, a intervenção do MEC.

CD/20613.89149-00

Sala da Comissão, em de de 2020

Deputado GUSTAVO FRUET